



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 07 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO COM A SABESP PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS REFERENTES AS FATURAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, termo de acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes às faturas da prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto nos prédios próprios municipais em até 99 (noventa e nove) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas e vincendas, dos órgãos da administração direta e indireta, a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, a que se refere o art. 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único –A garantia de que trata o *caput* deste artigo, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário a seu cumprimento.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de Junho de 2018.


**LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SETE DE JUNHO DE
DOIS MIL E DEZOITO**